LEI Nº 3.476, DE 07 DE JULHO DE 2011

"Dispõe sobre alteração do art. 7º da Lei 3.247 de 04 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA ."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 7º da Lei 3.247 de 04 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina – COMSEA, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***ARTIGO 7º -*** *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina – COMSEA será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e instituições:*
>
> ***I –*** *Do Governo Municipal*
>
> *- 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*
> *- 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;*
> *- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;*
> *- 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;*
> *- 1 representante das Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI;*
>
> ***II –*** *Da Sociedade Civil da Sociedade:*
>
> *- 1 representante da Associação de Produtores de Leite do Município de Adamantina e Região (APLEMAR);*
> *- 1 representante da Associação Passiflora de Produtores Rurais de Adamantina e Região – APPRAR.*
> *- 1 representante de associação de moradores de bairro;*
> *- 2 representantes de entidade social de atendimento a criança e adolescente;*
> *- 1 representante de entidade social de atendimento a pessoa idosa;*
> *- 2 representantes de entidade social de atendimento a famílias;*
>
> ***§1° -*** *As funções de Conselheiro são de relevante interesse publico e não estão sujeitas a remuneração;*
>
> ***§2° -*** *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA será presidido por um dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada, eleito entra seus pares, e secretários por um*

dos membros representantes do Poder Publico Municipal, também eleito entre seus pares;
§3° - *A nomeação dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada se dará por indicação das respectivas entidades através de consulta prévia*
§4° - *Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto;*
§5° - *O mandato dos Conselheiros do COMSEA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução;*
§6° - *O mandato do Presidente e do Secretario será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução*
§7° - *O mandato dos Conselheiros não poderá coincidir com o mandato do Chefe do Poder Executivo;*
§8° - *A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de, no mínimo três dias;*
§9° - *Perderá a condição de Conselheiro o membro que se ausentar por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões no semestre, sem prévia justificativa;*
§10 - *Perderá a condição de Conselheiro o membro que, mesmo justificadamente, se ausentar por 4 (quatro) reuniões consecutivas;*
§11 - *A perda do mandato de Conselheiro será notificada por ato formal do COMSEA ao órgão ou entidade respectiva e ao Prefeito Municipal;*
§12 – *Cabe à entidade indicar ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação, outro Conselheiro.*

ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de julho de 2011.

JOSÉ FRACISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

IVONI GONÇALVES RAMOS
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social